REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PRECO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo,

ASSINATURAS:		
	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

ORDEM DO DIA

DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA IV LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA NACIONAL POPOLAR, COM INÍCIO NO DIA 20 DE JULHO DE 1992, ÀS 09.00 HORAS, NO PALÁCIO DA ANP

Ponto I — Apresentação, discussão e aprovação de propostas de Lei:

1) Discussão e votação das propostas de leis de alteração da Constituição apresentadas pelo Grupo Parlamentar do MPD e pelo Governo.

Ponto II — Apresentação, discussão e aprovação de Resoluções:

- 1) Resolução sobre a constituição da Comissão Eventual de Redacção;
- 2) Resolução que prorroga até 31 de Dezembro de 1992, o mandato da Comissão Eventual, para os Símbolos Nacionais, criada pela Resolução nº 7/IV/91, de 30 de Dezembro.
- Assembleia Nacional Popular, 20 de Julho de 1992. O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

Gabinete do Presidente CONVOCATÓRIA

A pedido de um quinto dos Deputados da bancada do Movimento para a Democracia ouvida a Conferência dos Grupos Parlamentares e ao abrigo do nº 1 alínea c) e nº 2 do artigo 57º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, são por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular para a 3º Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura da Assembleia Nacional Popular, no Palácio da Assembleia Nacional Popular, a partir do dia 6 de Agosto de 1992, com início às 09.00 horas, com a seguinte proposta de Ordem do Dia:

- I Aprovação da Ordem do Dia.
- II Apresentação, discussão e aprovação do III Plano de Desenvolvimento 1992-1995.
- III Apresentação, e discussão e aprovação de projectos de lei:
 - a) Projecto-lei que ratifica o Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana, conforme o texto assinado em Abuja, Nigéria, aos 3 de Junho de 1991;

- b) Projecto-lei que autoriza a adesão de Cabo Verde à União Latina;
- c) Projecto-lei que concede autorização Legislativa, para criação de Polícia Judiciária em Cabo Verde.

Fica deste modo sem efeito, a Convocatória anterior publicada no *Boletim Oficial* nº 2-1ª Série de 13 de Julho de 1992.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 31 de Julho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílear Fernandes Spencer Lopes*

Secretaria-Geral COMUNICACÃO

Para os devidos efeitos, se faz público que, após conferência dos Grupos Parlamentares que constituem a Assembleia Nacional Popular, o início da 3º Sessão Legislativa, que estava marca para o dia 10 de Agosto, fica antecipada para o dia 6, do referido mês, pelas 09,00 horas, e os trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito em Achada de Santo António, na cidade sa Praia.

Fica deste modo sem efeito, a Comunicação anterior publicada, no Boletim Oficial n° 2-1^a Série de 13 de Julho de 1992.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia 31 de Julho de 1992. — Pel Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, *Maria Carolina Freitas Santos*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

CHARLES CONTRACTOR OF THE SECOND

Resolução nº 18/IV/92:

Cria a Comissão Eventual de Redacção, ao abrigo do artigo 141º do Regimento de Assembleia Nacional Popular.

Resolução nº 19/IV/92:

Prorroga até 31 de Dezembro o prazo do mandato de Comissão Eventual para os Símbolos Nacionais.

Declaração:

Indicando a composição da Comissão Eventual criada pela Resolução nº 18/IV/91.

Declaração:

Comprovativa da cessação da suspensão do mandato do deputado Jacinto Abreu dos Santos.

Despacho:

Declarando cessada a suspensão de mandato do deputado Fernando Wahnon Ferreira, do círculo de Santo Antónjo das Pombas - concelho do Paúl.

Despacho:

Substituindo o deputado André Pires do círculo eleitoral de Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina, por Francisco Pina Souto Amado.

Despacho:

Substituindo o deputado eleito José Maria Gonçalves de Barros por João Evangelista Ramos Vicente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 98/92:

Nomeia Vasco Pedro Monteiro Marta para o cargo de Administrador e membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei nº 69/92, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Oficial nº 24/92, de 19 de Julho.

À Portaria nº 36/92, publicada no $Boletim\ Oficial\ n^{\rm o}$ 2/92, I Série de 13 de Julho.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Resolução nº 18/IV/92

de 10 de Agosto

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Popular vota da alínea b) do artigo 58º da Constituição 68º da Constituição

Artigo 1º

É Constituída a Comissão Eventual de Redacção, ao abrigo do artigo 141º de Regimento.

Artigo 2º

- 1. A referida Comissão Eventual é integrada por seis deputados a serem designados pelos grupos Parlamentares.
- 2. A Comissão é apoiada por assessores técnicos, em número de três (3), a serem indigitados proporcionalmente pelos grupos Parlamentares.

Artigo 3º

A Comissão desfaz-se automaticamente uma vez realizada, a redacção final do texto da Constituição.

Aprovada em 20 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

Resolução nº 19/IV/92

de 10 de Agosto

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1992, o mandato da Comissão Eventual criada pela Resolução nº 7//IV/91, de 30 de Dezembro, com vista a, designadamente:

- a) Organizar novo concurso, aberto a todos os naturais ou nacionais de Cabo Verde, para selecção da letra do novo Hino Nacional;
- b) Seleccionada a letra do novo Hino Nacional, organizar novo concurso, também aberto a todos os naturais ou nacionais de Cabo Verde, para selecção das três propostas da respectiva melodia.

Artigo 2º

- 1. A selecção da letra do novo Hino Nacional, compete a um júri, de sete pessoas de cultura, de reconhecida idoneidade, constituída pela Comissão, nos termos da alínea *c*) da Resolução nº 7/IV/91, de 30 de Dezembro.
- 2. O mesmo júri encarregar-se-á de seleccionar as três melhores melodias de entre as apresentadas para a letra fixada nos termos do número anterior.

Artigo 3º

- 1. Seleccionada a letra e as três melhores melodias respectivas, as mesmas serão apresentadas ao Plenário, para se escolher a composição, que deverá ser o Hino Nacional.
- 2. O Hino Nacional escolhido será premiado nos termos das regras estabelecidas pela Comissão.

Artigo 4º

A Comissão deverá apresentar o seu relatório, e os respectivos trabalhos, na primeira Sessão Legislativa Ordinária seguinte da Assembleia Nacional Popular.

Artigo 5º

Cumprindo o disposto nos artigos 3º e 4º, o Plenário da Assembleia Nacional Popular aprovará, o novo Hino Nacional por lei.

Aprovada em 23 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, — Amĭlcar Fernandes Spencer Lopes.

Mesa da Presidência Declaração

Para os devidos efeitos se declara que forem designados os seguintes deputados para integrarem a Comissão de Redacção criada pela Resolução nº 18/IV/92, de 20 de Julho de 1992:

Germano da Cruz Almeida — MPD;

Arnaldo Pina Pereirà Silva — MPD;

André Lopes Afonso — MPD;

Benvindo Oliveira — MPD.

Assembleia Nacional Popular, 27 de Julho de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Declaração

1. O Deputado Jacinto Abreu dos Santos, eleito pelo círculo eleitoral da Praia Urbano, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a cessação da suspensão do seu mandato, com efeitos a partir do dia 13 do corrente mês de Julho.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 4º do Estatuto dos Deputados a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do passado dia 17 de Julho de 1992.

Deliberou defirir a cessação da suspensão do deputado Jacinto Abreu dos Santos, eleito a 13 de Janeiro de 1991, cessando nesta data todos os poderes e imunidades do seu substituto.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 17 de Julho de 1992. — O Primeiro Secretário, Francisco Pereira.

Gabinete do Presidente Despacho

Tendo o deputado Fernando Wahnon Ferreira, eleito pelo círculo de Santo António das Pombas - concelho do Paúl retomado o exercício do seu mandato, ao abrigo do artigo 6º nº 1 alínea a) do Estatuto dos Deputados, declaro cessada nesta data, a suspensão temporária do mesmo.

Igualmente declaro cessadas, nos termos do nº 2 do mencionado artigo, todas as imunidades e poderes do candidato Helder Avelino Hilário Lopes que vinha garantindo o exercício do referido mandato.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 16 de Julho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, Amílear Fernandes Spencer Lopes.

Despacho

Nos termos dos artigos 32º alínea b) do Regimento da Assembleia Nacional Popular e 9º nº 2 do Estatuto dos Deputados, defiro o pedido de substituição do deputado pelo círculo de Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina - concelho do Fogo, André Pires por Francisco Pina Souto Amado.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 16 de Julho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Nos termos dos artigos 32º alínea b) do Regimento da Assembleia Nacional Popular e 9º nº 2 do Estatuto dos Deputados, defiro o pedido de substituição do deputado pelo círculo de São João Baptista/Nossa Senhora do Monte - Brava, José Maria Gonçalves de Barros por João Evangelista Ramos Vicente.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 17 de Julho de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Decreto nº 98/92

de 10 de Agosto

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 72º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Lei nº 52-D/90, de 4 de Julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 108/91, de 7 de Setembro.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É nomeado para o cargo de administrador e membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde o Dr. Vasco Pedro Monteiro Marta.

Artigo 2º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga.

Promulgado em 28 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

——o§o—— Chefia do governo

Secretariado do Conselho de Ministros Rectificações

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei nº 69/92, publicado no *Boletim Oficial* nº 24/92, 2º Suplemento, de 19 de Julho.

Artigo 23º:

Onde se lê:

O fabrico, importação, venda e transporte de material e utensílios caracterizadamente destinados à exploração da Divisão de Jogos da Direcção-Geral do Turismo, que igualmente aprovará os respectivos modelos;

Deve ler-se:

O fabrico, importação, venda e transporte de material e utensílios caracterizadamente destinados à exploração de Jogos de fortuna ou azar carecem de autorização da Divisão de Jogos da Direcção-Geral do Turismo, que igualmente aprovará os respectivos modelos;

No artigo 249:

Onde se lê:

2. O imposto especial do jogo é pago, em relação a cada mês, até ao dia do mês seguinte;

Deve ler-se:

2. O imposto especial do jogo é pago, em relação a cada mês, até ao dia 15 do mês seguinte.

No artigo 48º:

Onde se lê:

Pelas entradas irregularidades nas salas ...incorrem em multa até 100 000 escudos por cada entrada;

Deve ler-se:

Pelas entradas irregulares nas salas ...incorrem em multa até 100 000 escudos por cada entrada;

No artigo 56º:

Onde se lê:

2. A inobservância do disposto nas alíneas b) e c) do disposto na alínea a) do mesmo artigo ao

poder disciplinar da Divisão de Jogos da Direcção-Geral do Turismo, nos termos dos artigos seguintes;

Deve ler-se:

2. A inobservância do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 30º está sujeita ao poder disciplinar das entidades exploradoras, nos termos da Lei Laboral, e a inobservância do disposto na alínea a) do mesmo artigo ao poder disciplinar da Divisão de Jogos da Direcção-Geral do Turismo, nos termos dos artigos seguintes:

No artigo 59º:

Onde se lê:

A Pena de Suspensão determina ..., da quota--parte da retribuição mensal e, se a elas houver lugar, das qualificações correspondentes;

Deve ler-se:

A Pena de Suspensão determina ..., da quotaparte da retribuição mensal e, se a elas houver lugar, das gratificações correspondentes.

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n° 36/92, de 13 de Julho, publicado no Boletim Oficial n° 2-I Série, de 13 de Julho.

No Anexo (coluna Artigos Pautais)

Onde se lê:

97.02.9

Deve ler-se:

97.02.90

No Anexo (a completar)

Posições NCA	Artigos pautais	Designação mercadorias
28.08	28.08.00	Ácido Sulfúrico; ácido sulfúrico fumante
28.23	28.23.00	Óxidos e hidróxidos de ferro
33.06	33.06.95	Sabão de barbear, excluídos os não especificados
42.02	42.02.90	Sacos de matérias plásticas artificiais, ex- cluídos os não especificados.
84.34	Todos	Máquinas de fundir caractéres de imprensa
84.35	Todos	Máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas
84.59	84.59.90	Autoclismos, excluídos os não especificados
84.61	84.61.10/15	Válvulas
AV LETTER	84.61.60	Torneiras, excluídos os não especificados
90.10	90.10.10	Aparelhos de fotocópia ou de termocópia.

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 31 de Julho de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, Benvindo do Rosário F. Oliveira.

Encontra-se à Venda na IMPRENSA NACIONAL Seccão de Vendas

A Brochura sobre:

Instrumentos dos Recursos Humanos – I

- Plano de Cargos, Carreiras e Salários
- Instrumentos de Mobilidade

Ao preço de 130\$00